



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 17/2/2009, às 18h54
Fátima / Matr.: 28396

MPV-457

CONGRESSO NACIONAL

00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 17/02/2009	proposição Medida Provisória nº 457, de 10 de fevereiro de 2009.			
	autor Deputado IVAN VALENTE	nº do prontuário 000359		
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo: 1º	Parágrafo	Inciso	alínea
		TEXTO / JUSTIFICAÇÃO		

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 1º Suprima-se o art. 1º da Medida Provisória 457, de 10 de fevereiro de 2009

JUSTIFICAÇÃO:

A presente Medida Provisória permite aos Municípios parcelamento em até 20 anos dos débitos com o INSS, e por até 5 anos no caso de débitos referentes à cota dos trabalhadores, deles descontada e não repassada aos cofres do INSS, o que caracteriza apropriação indébita.

Os débitos a serem parcelados são aqueles constituídos até 31 de janeiro de 2009, originários de contribuições sociais e correspondentes obrigações acessórias, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento. Ou seja: esta medida representa um incentivo ao crime de apropriação indébita e um estímulo ao reiterado não pagamento das contribuições previdenciárias pelas prefeituras.

Cabe ressaltar que a presente Medida Provisória foi editada simultaneamente à vinda dos novos prefeitos a Brasília, em uma ação nitidamente eleitoral, em busca do apoio dos prefeitos à eleição presidencial em 2010, utilizando-se recursos do INSS, pertencentes aos trabalhadores e aposentados. É a chamada “esmola com chapéu alheio”.

Não se pode conceder grande postergação de pagamento de dívidas ao INSS, pois isto prejudica os trabalhadores e aposentados, verdadeiros donos destes recursos. A postergação de prazo de débitos, inclusive aqueles que foram descontados dos servidores e não recolhidos ao INSS também vem a fortalecer o falacioso discurso de déficit da previdência, uma vez que a postergação do pagamento das contribuições previdenciárias pelos municípios reduz a receita da Previdência Social.

Cabe aqui ressaltar também a diferença de tratamento do governo federal com relação às dívidas que cobra dos entes federados. Quando se trata de credores financeiros, ou seja, da dívida dos municípios e estados para com a União (cujos recursos são, por lei, destinados à amortização da dívida pública federal), a cobrança é indiscutível e imediata, sob pena da retenção de transferências aos entes federados que se recusam a pagá-la. Porém, quando o credor é o trabalhador (no caso das dívidas das



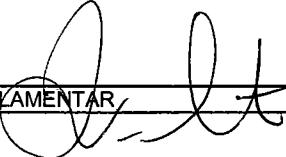
prefeituras com o INSS), é perfeitamente permitido refinanciar, parcelar e postergar o prazo de pagamento.

A solução definitiva para as finanças dos municípios não passa pela postergação do prazo de pagamento da dívida de R\$ 14,5 bilhões das prefeituras para com o INSS (ou seja, para com os trabalhadores e aposentados), mas sim, pela revisão do endividamento de R\$ 56 bilhões dos municípios para com a União, cujos juros altíssimos estabelecidos pelo governo federal fizeram explodir estas dívidas desde antes de serem assumidas pela esfera federal. Atualmente, estas dívidas são reajustadas a taxas de 6% a 9% ao ano mais o IGP-DI, o índice que apresenta maior inflação, o que torna a situação insustentável.

A solução definitiva para as finanças municipais também passa pela revisão da política de concentração das receitas na esfera federal, intensificada desde os anos 90, para se garantir as metas de superávit primário da União.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2009

PARLAMENTAR


Deputado IVAN VALENTE
PSOL

